

PORTARIA NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2021

Institui a regulamentação para a implementação da Curricularização da Extensão no âmbito do IFPR.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01, o Pró-Reitor de Ensino e o Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, a Portaria do Reitor nº 1.224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, e a Portaria do Reitor nº 893, de 19 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2016, seção 2, página 22,

CONSIDERANDO:

O Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Art. 43, inciso VII, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no que se refere às finalidades da educação superior.

A estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

A Resolução nº. 07 de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/14.

As Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif/2020).

A Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Consup/IFPR) nº. 02, de 30 de março de 2009, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Resolução nº. 08, de 23 de fevereiro de 2011, que institui o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito da gestão acadêmica dos Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologias do Instituto Federal do Paraná.

A Resolução Consup/IFPR nº. 13, de 1º de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 55, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 56, de 3 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 57, de 17 de dezembro de 2012, que altera a redação da Resolução Consup/IFPR nº. 02/2009.

A Resolução Consup/IFPR nº 14, de 10 de junho de 2014, que altera a Resolução nº 55/2011 – CONSUP que dispõe sobre a Organização Didático Pedagógica da Educação Superior no âmbito do IFPR.

A Resolução nº. 15, de 10 de junho de 2014, que altera a Resolução nº 08/2011 Consup, que instituiu o NDE no âmbito da gestão acadêmica dos Cursos de Graduação do IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 01, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Resolução nº 54/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 02, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Resolução nº 55/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica na Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 50, de 14 de julho de 2017, que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 11, de 27 de março de 2018, que aprova o regulamento das atividades de extensão do IFPR.

A Resolução Consup/IFPR nº. 49, de 13 de dezembro de 2019, que altera e atualiza a Resolução Consup nº 11/2018.

O contido no processo SEI nº. 23411.009481/2019-09.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a regulamentação para a implementação da Curricularização da Extensão no âmbito do IFPR.

CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), a regulamentação para a implementação da Curricularização da Extensão.

Parágrafo único. A presente regulamentação define os princípios, os objetivos, o funcionamento, as atribuições, o planejamento e as estratégias de financiamento, o registro, o acompanhamento e a avaliação da Curricularização da Extensão.

Art. 3º Esta regulamentação busca atender a meta 12.7 da Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 e deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif/2020).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Entende-se, para fins desta Resolução:

I - Atividades e/ou ações de extensão: intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao IFPR e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias. São definidas como: Programa, Projeto, Curso, Evento, Publicações e Prestação de Serviço.

II - Componentes curriculares: conjunto de conhecimentos acadêmicos organizados por meio de áreas e ementas, com título específico, que estrutura o itinerário formativo do curso, com registro e/ou creditação e carga horária pré-definida. Podem ser definidos também como unidades curriculares.

III - Créditos de Extensão: carga horária decorrente da participação do estudante como bolsista e/ou voluntário em projetos de extensão com áreas temáticas relacionadas à área específica ou áreas correlatas do curso no qual está matriculado e devidamente registrado na instituição.

IV - Curricularização da Extensão: consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, indissociáveis do ensino e da pesquisa, devendo envolver disciplinas e profissões diversas, com a intenção de promover impactos na formação do discente e na transformação social. Podem ser chamadas de creditação e/ou integralização da Extensão no currículo.

V - Extensão: processo educativo, cultural, político, social, inclusivo, científico e tecnológico que promove de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, a interação entre o IFPR e a sociedade.

VI - Projeto Pedagógico de Curso (PPC): é o documento que apresenta a organização pedagógica do curso, considerando os pressupostos teórico-metodológicos, as

políticas, a gestão, a legislação, o contexto social, os objetivos formativos, o perfil do egresso, as práticas curriculares e as experiências didáticas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Curricularização da Extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações das normativas institucionais relacionadas às diretrizes para as atividades de extensão no âmbito do IFPR.

Art. 6º O processo de Curricularização da Extensão deverá ocorrer, ainda, sob os seguintes princípios:

I - Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica.

II - Relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das atividades de extensão.

III - Atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental.

IV - Indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

V - Preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e o seu perfil de formação humana e integral.

Art. 7º. São objetivos da Curricularização da Extensão:

I - Garantir percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária de todos os cursos de graduação em atividades curriculares de extensão, a ser implantado no prazo determinado pela legislação.

II - Incentivar o desenvolvimento de atividades curriculares de extensão nos cursos ofertados.

III - Garantir impacto na formação e no protagonismo dos estudantes ao contribuir na sua formação integral e como cidadão crítico e responsável.

IV - Promover interação dialógica com a comunidade e os contextos locais e/ou internacionais, por meio dos cursos ofertados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), ressignificando-os.

V - Promover a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão.

VI - Garantir, prioritariamente, a organicidade da Curricularização da Extensão, isto é, as atividades de extensão desenvolvidas nos componentes curriculares, como proposta prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

VII - Ampliar o impacto social e acadêmico dos cursos, expressando o compromisso social da instituição com a produção e a construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável da realidade brasileira.

VIII - Buscar formação e atuação transdisciplinar e interprofissional, respeitando e promovendo a interculturalidade.

IX - Garantir atividades de extensão de forma orgânica, permanente e articulada, promovendo iniciativas que expressem o compromisso social da instituição com diversas áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho; e em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, igualdade de gênero, inclusão e educação indígena.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFPR (licenciaturas, bacharelados e tecnologias), nas modalidades de ensino presencial e a distância, em todas as unidades de ensino.

Parágrafo único. Fica facultativo a inclusão de atividades de Extensão no currículo obrigatório dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Pós-graduação Lato sensu, e quando ocorrer, deve ser estabelecido no PPC.

Art. 9º. A Curricularização da Extensão deverá estar alinhada a Extensão já realizada no âmbito institucional e ao que se refere a ela, como:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

II - Projeto Político Institucional (PPI).

III - Perfil do egresso.

IV - Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

V - Projeto Político Pedagógico do *Campus* (PPP).

VI - Demais documentos normativos próprios.

Art. 10. As atividades de Extensão deverão compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos superiores.

Parágrafo único. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos de Pós-graduação Lato sensu, as atividades de Extensão deverão compor, no máximo, 5% (cinco por cento) da carga horária curricular.

Art. 11. Os PPCs deverão ressaltar os princípios e os objetivos das atividades de extensão, caracterizando-os adequadamente quanto à participação dos estudantes.

Art. 12. Nos cursos na modalidade a distância, as atividades de Extensão deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 13. As atividades de Extensão, segundo sua caracterização no PPC, inserem-se nas seguintes modalidades:

I - Programa.

II - Projeto

III - Curso.

IV - Evento.

V - Publicações.

VI - Prestação de Serviço.

§ 1º As modalidades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos, publicações e prestação de serviços) deverão ser registradas no planejamento docente por meio de projetos, com o intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prático-reflexivas, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 2º As modalidades previstas no *caput* incluem, além dos programas e projetos institucionais, eventualmente, também, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e/ou nacionais.

Art. 14. As atividades de Extensão deverão:

I - Envolver obrigatoriamente os estudantes e a comunidade externa do IFPR.

II - Expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, colocando o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixará de ser mero expectador de um conhecimento validado pelo docente para se tornar protagonista do processo.

III - Beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPR.

IV - Ser elaboradas com base em conteúdos e práticas disciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares, numa perspectiva de ensino integrado.

Art. 15. Para fins de Curricularização da Extensão, esta deverá ser contemplada no PPC como:

I – Parte de componentes curriculares não específicos de Extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de Extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC. Trata-se de planejar e desenvolver atividades de Extensão como metodologia desses componentes.

II – Componentes curriculares específicos de Extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de Extensão pelos estudantes.

§ 1º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I e II, concomitantemente.

§ 2º A execução dos componentes curriculares mencionadas nos incisos I e II é de responsabilidade do corpo docente do curso relacionado.

§ 3º A inclusão das atividades de Extensão nos componentes curriculares não específicos de Extensão, conforme previsto no inciso I, serão definidos no planejamento de cada curso, devendo tal porcentagem constar no PPC, expressa na matriz curricular e na ementa do componente.

§ 4º Para os componentes curriculares específicos de Extensão, pode-se utilizar para a composição da carga horária, créditos de Extensão conforme definido no item III do Art. 4º.

§ 5º O aproveitamento dos créditos de Extensão no componente curricular previsto no inciso II do Art. 15 seguirá os trâmites previstos no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos do IFPR.

Art. 16. As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares não serão consideradas como atividades de Curricularização da Extensão.

Art 17. As atividades práticas de uma disciplina não serão consideradas atividades de Curricularização da Extensão, exceto nos casos que atendam os princípios, conceitos, abrangências e orientações das normativas institucionais relacionadas às diretrizes para as atividades de extensão no âmbito do IFPR e que estejam previstas no PPC como parte da carga horária de extensão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 18. A Pró-reitoria de Ensino (Proens), com auxílio da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proepi), deverá orientar os fluxos e os registros necessários para a implementação da Curricularização da Extensão nos PPCs.

Art. 19. Para a execução das atividades de Extensão Curricularizadas, os demais setores envolvidos deverão seguir as atribuições já previstas nas normativas institucionais.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 20. Os campi, em articulação com a Reitoria, deverão prever a destinação de recursos para a implementação da Curricularização da Extensão, por meio do planejamento orçamentário anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 21. O fomento para o desenvolvimento das atividades de Extensão previstas no PPC poderá ser oriundo, além do previsto no planejamento orçamentário anual de cada campus:

I - De convênio e/ou termo de cooperação com organizações parceiras, fundações de apoio e/ou demandantes, públicas ou privadas.

II - De programas institucionais de apoio à Extensão.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 22. Os componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão ser registrados no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. No histórico escolar do discente, deverá constar a carga horária desenvolvida ao longo do curso nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 23. Os componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos discentes, de acordo com as orientações sobre a avaliação da aprendizagem, previstas no PPC.

Art. 24. Deverá ocorrer a autoavaliação da curricularização da Extensão, sob incumbência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 25. A autoavaliação da extensão deverá incluir:

I – A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular.

II – A contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI e dos PPCs.

III – A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Curricularização da Extensão deverá ser implementada nos cursos de graduação do IFPR até a data prevista na Resolução CNE/CES n. 07/2018.

Art. 27. Questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitora de Ensino (Proens), em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi).

Art. 28. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.